



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 610/2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 553/2023  
DE 13 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

**Art. 1º** O caput do artigo 2º da Lei nº 553 de 13 de março de 2023 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 17% (dezesete por cento) como adicional de titulação de graduação para os profissionais do magistério, com provimento efetivo.”**

**Art. 2º** O percentual previsto nesta Lei será aplicado sob o salário base dos profissionais do magistério efetivos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor em sua data de publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN  
PINHEIRO/CE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal